



Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARIA EDNA MARTINS

42 - 0060232-11.2015.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza/12ª Vara Criminal. Apelante: C. S. da S.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARIA EDNA MARTINS

43 - 0103208-20.2015.8.06.0167 - Apelação Criminal - Sobral/1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral. Apelante: Joaquim Miguel Muniz Neto. Advogado: Carlos Nagério Costa (OAB: 29372/CE). Advogado: Pedro Aguiar Carneiro Filho (OAB: 30315/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARIA EDNA MARTINS

44 - 0123926-46.2018.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza/Vara de Delitos de Organizações Criminosas. Apelante: Tiago Vitorino Freitas. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARIA EDNA MARTINS

45 - 0775902-82.2014.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza/5ª Vara Criminal. Apelante: Soraya Campos Benicio. Advogado: Luiz Ernesto de Alcântara Pinto (OAB: 14181/CE). Advogado: João Vicente Message Arraes de Sousa (OAB: 26454/CE). Advogado: Mozart Henrique de Castro Montenegro (OAB: 34785/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARIA EDNA MARTINS

46 - 0783653-23.2014.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza/1ª Vara Criminal. Apelante: Lucas Ribeiro Rocha. Advogado: Raimundo Rocha de Sousa Junior (OAB: 6662/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARIA EDNA MARTINS

47 - 0039506-79.2016.8.06.0001 - Agravo de Execução Penal - Fortaleza/3ª Vara das Execuções Criminais. Agravante: Jessé da Silva Costa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

48 - 8000094-63.2020.8.06.0001 - Agravo de Execução Penal - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Agravado: Mateus Pessoa de Matos. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

49 - 8001842-33.2020.8.06.0001 - Agravo de Execução Penal - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal. Agravante: Jefferson da Costa de Paula. Advogado: Wagner Rocha Joventino (OAB: 33893/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Total de processos a julgar: 49

Fortaleza, 26 de março de 2021.

JOSÉ VICTOR IBIAPINA CUNHA MORAIS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
Av. Ministro José Américo, s/n.  
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora  
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE  
Fone/Fax: 0 (xx) 85 – 3207.7915

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 08 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 16 DE MARÇO DE 2021.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**SECRETÁRIO:** José Victor Ibiapina Cunha Moraes.

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Carlos Alberto Pinheiro Marques, Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 09 de março de 2021.

**- JULGAMENTOS -**

**01 - Habeas Corpus Criminal N° 0621324-23.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas.**

Impetrante: Michelly Brenda Soares.

Impetrante: Mayara Carla de Lima Martins.

Impetrante: José Marcelino da Costa.



Impetrante: Francisco das Chagas Cruz.  
Paciente: José Joseir Soares Bezerra.  
Advogada: Michelly Brenda Soares.  
Advogado: José Marcelino da Costa.  
Advogado: Francisco das Chagas Cruz.  
Advogada: Cleidiany Kelly Silva Cavalcante.  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães no sentido de denegar a ordem, mantendo seu posicionamento anterior, acompanhada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vencida a divergência que manteve seu posicionamento. Processo julgado por maioria. **Decisão:** “A Turma, por maioria, conheceu parcialmente a ordem de *habeas corpus*, e na extensão conhecida, denegou, nos termos do voto da relatora.”

**02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620397-57.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.**

Impetrante: Manoel Abílio Lopes.  
Paciente: Orlando Miranda de Andrade Júnior.  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: realizou sustentação oral o advogado Dr. Manoel Abílio Lopes, no tempo regimental, seguida de manifestação oral realizada pela Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621204-77.2021.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Sílvio Vieira da Silva.  
Paciente: Francisco Civaldo Vieira.  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.” **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Sílvio Vieira da Silva (OAB/CE nº 11147), seguida de manifestação oral do Procurador de Justiça, que ratificou integralmente o parecer ministerial acostado aos autos digitais.

**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621711-38.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Paciente: João Figueiredo do Nascimento Júnior.  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621768-56.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.**

Impetrante: Marcos Pereira Sousa.  
Impetrante: Igor Pinheiro Coutinho.  
Paciente: Itamar Estevão Freire de Oliveira.  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622098-53.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Bela Cruz.**

Impetrante: Antônio Genivaldo Quariguasi da Silva.  
Paciente: Anderson Bruno Farias.  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bela Cruz.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, mas com a recomendação ao juiz *a quo* para que dê celeridade ao processamento e julgamento da ação penal, haja vista tratar-se de processo com réu preso, nos termos do voto da Relatora.”

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622219-81.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Morrinhos.**

Impetrante: Antônio Genivaldo Quariguasi da Silva.  
Paciente: Antônio Luciano Eugenio.  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Morrinhos.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para conceder a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I e IV do artigo 319 do CPP, devendo o juízo a quo expedir o alvará de soltura após intimar o paciente para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas, nos termos do voto da Relatora.” O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto apresentou voto declarado com sugestão de fundamentar a aplicação das medidas cautelares o que fora aceito pela Eminente Relatora e incorporado ao seu voto.

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622356-63.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Paciente: Elizabeth de Melo Nunes.  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622533-27.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.**

Impetrante: Átila Costa Silva.  
Paciente: Wallas Rodrigues de Andrade.  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622580-98.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu.**

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira.

Paciente: O. C. de A..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622640-71.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Antônio Miranilton Mendes Duarte.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem para relaxar a prisão preventiva do paciente, mas aplicando-lhes as medidas cautelares dos incisos I, IV, V e IX, do CPP, ficando a cargo do juiz a quo a expedição do alvará de soltura, assim como

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622644-11.2021.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Francisco Hilton de Oliveira Júnior.

Paciente: Alisson Braga de Assunção.

Paciente: Jardean Alves Silva.

Paciente: Jhonathan Ferreira da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622688-30.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.**

Impetrante: Rômulo de Oliveira Coelho.

Paciente: Antônio José Ulisses da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622701-29.2021.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco.

Paciente: Gernanda do Nascimento da Rocha.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem requerida para determinar ao juiz impetrado o envio, com urgência, do apelo interposto pela defesa, confirmando a liminar anteriormente deferida, no prazo de 10 dias, findo o qual, não sendo cumprido, deverá ser comunicado a Corregedoria Geral de Justiça, para as devidas providências disciplinares. Por encontrarem-se na mesma situação fática-processual, estendeu os efeitos da decisão aos corréus do processo, nos moldes do artigo 580 do CPP, nos termos do voto da Relatora."

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622793-07.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.**

Impetrante: José Dirkson de Figueiredo Xavier.

Paciente: Rafael Sales da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem para relaxar a prisão preventiva do paciente, mas aplicando-lhes as medidas cautelares dos incisos I, IV, V e IX, do CPP, ficando a cargo do juiz a quo a expedição do alvará de soltura, assim como a implementação das medidas cautelares impostas, nos termos do voto da Relatora."

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622915-20.2021.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.**

Impetrante: Aline Cunha Martins.

Paciente: Marcos Vinícius de Souza da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0640132-13.2020.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: André Campos Pacheco Vasquez.

Paciente: J. O. M..

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620534-39.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Impetrante: Raket Pinheiro da Silva.

Paciente: José Edilson Monteiro Soares.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, para conceder a ordem impetrada, com aplicação de outras medidas cautelares diversas, ratificando a liminar, nos termos do voto do Relator."

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621115-54.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Dyego Lima Rios.

Paciente: Daniel Rodrigues Barbosa.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria



que trate de execução penal, nos termos do voto do Relator.”

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621257-58.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio.**

Impetrante: Hélio Nogueira Bernardino.

Paciente: Francisco da Silva Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, em razão de não restar configurado o constrangimento ilegal Arguido, nos termos do voto do Relator.”

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621347-66.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Yago Rondinele Bezerra da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *writ*, para CONCEDER a ordem, ratificando a medida liminar, devendo ser expedido pelo juízo de piso alvará em favor do paciente, mediante compromisso de cumprir as medidas cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621383-11.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tauá.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Washington Luiz Rodrigues.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tauá.

Corréu: Hugo Soares Batista.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido. Recomendou ao magistrado de piso que, por se tratar de réu preso, imponha celeridade no processamento da ação penal de origem, tomando as medidas cabíveis, a fim de que possa ser dada continuidade e consequente julgamento do feito, nos termos do voto do Relator.”

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621449-88.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Maria da Conceição Moreira e Silva.

Paciente: Jeferson Batista da Costa.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, recomendando ao magistrado de piso que imprima celeridade ao processo visando a análise do pedido de progressão de regime, nos termos do voto do Relator.”

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621645-58.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura.

Paciente: Francisco Erivando Gomes Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, para CONCEDER a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente Francisco Erivando Gomes Oliveira, pelas medidas cautelares na forma acima indicada, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, devendo ser expedido pelo juízo de 1ª instância, mediante compromisso de o paciente cumprir as cautelares impostas, alvará de soltura em favor do aludido acusado, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621805-83.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.**

Impetrante: Paulo Roberto Uchoa do Amaral.

Impetrante: Roberto Wagner Vitorino do Amaral.

Impetrante: Maria Socorro Freire.

Impetrante: Paulo Roberto Uchoa do Amaral Júnior.

Paciente: José Antônio Alves da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621989-39.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Carlos Mikielle dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, recomendando ao magistrado de piso que, por se tratar de réu preso, imponha celeridade no processamento da ação penal de origem, tomando as medidas cabíveis, a fim de que possa ser dada continuidade e consequente julgamento do feito, nos termos do voto do Relator.”

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622084-69.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Everlando Lima da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Júlio César de Oliveira Júnior.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, em razão de não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622133-13.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.**

Impetrante: Leysly Cristina Alves Reinaldo.

Paciente: Antônio Robson dos Santos Lima.



Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, recomendando ao magistrado de piso que, por se tratar de réu preso, imponha celeridade no processamento da ação penal de origem, tomando as medidas cabíveis, a fim de que possa ser dada continuidade e consequente julgamento do feito, nos termos do voto do Relator.”

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622231-95.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chaval.**

Impetrante: Ronny Araújo de Carvalho.

Paciente: Francisco Wellington Araújo Fontenele.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chaval.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622294-23.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca.**

Impetrante: Geraldo Gomes de Azevedo Filho.

Paciente: S. E. P..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620478-06.2021.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Francisco Antônio Queiroz dos Santos.

Paciente: Alessandro Costa de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de *habeas corpus*, com a recomendação ao juiz impetrado de celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620857-44.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Jardeson Souza da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Corréu: Luana Cavalcante.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, conforme voto da Relatora.”

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621334-67.2021.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Alexandre Bastos Sales.

Impetrante: Dennis Vannuccy Tavares de Abreu.

Paciente: Francisco Valdir da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *mandamus*, contudo concedeu a ordem, de ofício, para determinar que seja apreciado pelo juízo de primeiro grau, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da determinação, o pedido de progressão de regime interposto pela defesa do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621484-48.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.**

Impetrante: Leandro de Oliveira Araújo.

Paciente: Francisco Dariano Bezerra de Andrade.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621793-69.2021.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Elton Ribeiro de Freitas.

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da relatora.”

**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621812-75.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco.

Paciente: Mirlane Rodrigues de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Corréu: Lidiane Rodrigues Gomes.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o *writ* e, na extensão conhecida, denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da relatora.”

**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621813-60.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco.

Paciente: Lidiane Rodrigues Gomes.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Corréu: Mirlane Rodrigues de Sousa.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o *writ* e, na extensão conhecida, denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da relatora.”

**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622250-04.2021.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Francisco Rodrigues do Nascimento.

Paciente: Alex Ferreira da Costa.



Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Eduardo Ferreira da Costa.

Corréu: Ismael Rodrigues dos Santos Júnior.

Corréu: André Ferreira da Costa.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

**39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620939-75.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.**

Impetrante: Anderson Peroba Gomes.

Paciente: Carlos Felipe de Lima.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620952-74.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.**

Impetrante: Kilviane Alexandre Santos Silva.

Paciente: Lucas Pereira Vieira.

Advogada: Kilviane Alexandre Santos Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* e denegou a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621048-89.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Araripe.**

Impetrante: Selumiel Leite de Alencar.

Paciente: Evaldo Masceno da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Araripe.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem impetrada, relaxando a prisão em flagrante do paciente, referente à **ação penal de nº 0050615-37.2020.8.06.0038**, sem prejuízo da possibilidade de decretação da prisão preventiva ou imposição de medidas cautelares diversas da prisão, por meio de decisão devidamente fundamentada, nos termos do voto do Relator.”

**42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621379-71.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Impetrante: Gilson Sérgio Pereira Alves.

Paciente: Raimunda da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator.”

**43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621633-44.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Alto Santo.**

Impetrante: Fernando Antônio Bezerra Freire.

Paciente: Francisco Wellington Almeida Soares.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Alto Santo.

Corréu: Jean Almeida Gomes.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621677-63.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Impetrante: José Marcelino da Costa.

Paciente: Francisco Washington Ferreira de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu parcialmente do presente *Habeas Corpus* e, para que o magistrado de origem providencie, com a devida urgência, a expedição da guia de recolhimento definitivo, nos termos do voto do Relator.”

**45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621775-48.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itapajé.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Marcilione Brandão de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itapajé.

Corréu: Francisco das Chagas Mota Cruz.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente *Habeas Corpus*, para conceder a ordem, e substituir a prisão preventiva do paciente, pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do CPP, além de outras medidas cautelares que a magistrada de piso entender necessárias, devendo ser expedido o competente o alvará de soltura em favor do paciente **Marcilione Brandão de Sousa**, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.” Apresentou sugestão em voto declarado o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto aceita pelo Eminentíssimo Relator e incorporado ao seu voto.

**46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621777-18.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itapajé.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Francisco das Chagas Mota Cruz.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itapajé.

Corréu: Marcilione Brandão de Sousa.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus*, para conceder a ordem, e substituir a prisão preventiva do paciente, pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do CPP, além de outras medidas cautelares que a magistrada de piso entender necessárias, devendo ser expedido o competente o alvará de soltura em favor do paciente **Francisco das Chagas Mota Cruz**, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não



estiver preso, nos termos do voto do Relator.” Apresentou sugestão em voto declarado o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto aceita pelo Eminentíssimo Relator e incorporado ao seu voto.

**47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622052-64.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Impetrante: Samara Feitosa de Oliveira.

Paciente: Mateus de Queiroz Vasconcelos.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheço do presente *Habeas Corpus*, por considerá-lo prejudicado, uma vez que a prisão em flagrante fora devidamente homologada pela autoridade judicial e convertida em prisão preventiva, nos termos do voto do Relator.

**48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639929-51.2020.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.**

Impetrante: Jean Souza de Oliveira.

Paciente: Nacélio Costa Muniz.

Advogado: Jean Souza de Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, e denegou a ordem na parte cognoscível. Recomenda-se, no entanto, que o juízo de origem analise, com a brevidade que o caso requer, o pleito apresentado pela defesa do paciente, de progressão de regime, nos termos do voto do Relator.”

**49 - Apelação Criminal Nº 0030173-76.2019.8.06.0170 - Vara Única da Comarca de Tamboril.**

Apelante: Flávio Soares Xavier.

Advogado: Ismael Pedrosa Machado (OAB/CE: 15311).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.” **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Ismael Pedrosa Xavier (OAB/CE nº 15311), seguida de manifestação oral do Procurador de Justiça, que ratificou integralmente o parecer ministerial acostado aos autos digitais.

**50 - Agravo de Execução Penal Nº 2004949-81.2006.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Cícero Alves Pereira.

Advogado: Josimar Freire Nascimento Júnior (OAB/CE: 36474).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**51 - Conflito de Jurisdição Nº 0010255-43.2020.8.06.0173 - 2ª Vara da Comarca de Tianguá.**

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Tianguá

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Tianguá

Réu: Antônio Rodrigues da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente conflito negativo de jurisdição, em razão da perda superveniente de seu objeto, e determinou a remessa dos autos à **VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE TIANGUÁ**, a quem compete conhecer e julgar os presentes fatos e pretensa ação penal que venha a ser intentada pelo Promotor de Justiça atuante perante àquela Vara, nos termos do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 07/2020, deste Tribunal, nos termos do voto do Relator.”

**52 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0622197-23.2021.8.06.0000/50000 - Vara Única da Comarca de Mauriti.**

Embargante: J. C. F..

Embargante: C. C. F..

Advogado: Elias Saraiva dos Santos Bisneto.

**Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, para negar provimento, nos termos do voto do Relator.”

**53 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0116474-19.2017.8.06.0001/50000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Embargante: Maikon Mateus da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu os embargos declaratórios, deu provimento, com o fito de desclassificar o crime previsto no art. 16 para o contido no art. 14 ambos da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), assim, modificando a tipificação penal e, em consequência, redimensionando a reprimenda do embargante, nos termos do voto da Relatora.”

**54 - Apelação Criminal Nº 0145750-32.2016.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Bruno de Sousa Santana.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**55 - Apelação Criminal Nº 0154733-49.2018.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Iury Ferreira da Silva.

Apelante: Valdir Firmino dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar-lhes provimento, reduzindo, de ofício, a pena privativa de liberdade do acusado Iury Ferreira da Silva, de 9 (nove) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 1 (um) ano e 9 (nove) meses de detenção para 7 (sete) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 1 (um) ano de detenção, nos termos do voto da Relatora.”

**56 - Apelação Criminal Nº 0156457-54.2019.8.06.0001** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Celso Braga de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena do apelante para 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa e 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias de detenção, nos termos do voto da Relatora.”

**57 - Apelação Criminal Nº 0163731-69.2019.8.06.0001** - 5ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alisson Braga de Assunção.

Apelante: Jardean Alves Silva.

Apelante: Jhonathan Ferreira da Silva.

Advogado: Francisco Hilton de Oliveira Júnior (OAB/CE: 24338).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar provimento, absolvendo os apelantes, na forma do art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

**58 - Apelação Criminal Nº 0166388-86.2016.8.06.0001** - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gleicivan Martins Murici. Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**59 - Apelação Criminal Nº 0171301-09.2019.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Henrique Pereira Barros.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena do apelante, de 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, para 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**60 - Apelação Criminal Nº 0176789-13.2017.8.06.0001** - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Bruno dos Santos Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, porém para dar-lhe parcial provimento reduzindo a pena final de 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, para 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão, mantida a sentença nos demais termos, nos termos do voto da Relatora.”

**61 - Apelação Criminal Nº 0201346-40.2012.8.06.0001** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Washington Bezerra Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, reduzindo, todavia, de ofício, a pena de multa, nos termos do voto da Relatora.”

**62 - Apelação Criminal Nº 0227308-84.2020.8.06.0001** - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Natiel Cavalcante da Silva.

Advogada: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes (OAB/CE: 24670).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**63 - Apelação Criminal Nº 0791633-21.2014.8.06.0001** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Samuel Marques dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**64 - Apelação Criminal Nº 0000296-38.2014.8.06.0212** - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.

Apelante: João Carlos da Silva Lima.





Advogado: José Edvaldo de Oliveira (OAB/CE: 10887).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, voto no sentido de CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando as penas impostas, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto da Relatora."

**65 - Apelação Criminal Nº 0001445-86.2004.8.06.0158** - 3ª Vara da Comarca de Russas.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Jose Gomes Vasconcelos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso da defesa. Já em relação ao recurso da acusação, voto no sentido de CONHECER e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, fixando-se a pena definitiva em 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão em regime semiaberto, mais 521 (quinhentos e vinte e um) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

**66 - Apelação Criminal Nº 0001641-80.2014.8.06.0069** - Vara Única da Comarca de Coreaú.

Apelante: Jose Adison Gomes Albuquerque.

Advogado: Jose Adison Gomes Albuquerque (OA/CE B: 6948).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: Raimundo Fernando Oliveira.

Advogada: Mônica Fernandes Portela (OAB/CE: 34139).

Advogada: Juliana Angelim de Oliveira (OAB/CE: 35378).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, no sentido de redimensionar o quantum da pena, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**67 - Apelação Criminal Nº 0004488-30.2019.8.06.0053** - 2ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Lucas Santos da Silva.

Advogado: Ivanaldo Coutinho do Nascimento (OAB/CE: 33110).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou pelo PARCIAL CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso a fim de fixar o regime inicial semiaberto para o cumprimento da pena corporal imposta ao apelante. Por último, considerando que foi expedida guia de recolhimento provisória após a prolação da sentença (págs. 184/185), comunique-se imediatamente as reformas realizadas nesta instância ao juízo das execuções para que realize as anotações necessárias, nos termos do art. 1º, p.u., da Resolução nº 113/2010 do CNJ, nos termos do voto do Relator."

**68 - Apelação Criminal Nº 0005808-84.2009.8.06.0112** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Pereira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator."

**69 - Apelação Criminal Nº 0007348-35.2014.8.06.0164** - Vara Única da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Valter Azevedo dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator."

**70 - Apelação Criminal Nº 0009932-42.2013.8.06.0154** - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: F. H. S. de O..

Advogado: João Paulo Bezerra Albuquerque (OAB/CE: 22528).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o do delito do art. 16, parágrafo único, IV da Lei 10.826/2003, com esteio no art. 386, VI do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

**71 - Apelação Criminal Nº 0040656-71.2014.8.06.0064** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Carlos Alexandre Ferreira dos Santos.

Advogado: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho (OAB/CE: 27109).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena imposta para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, mantendo-se as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**72 - Apelação Criminal Nº 0042233-71.2013.8.06.0112** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.



Apelante: Pedro Nogueira da Silva.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**73 - Apelação Criminal Nº 0056237-58.2016.8.06.0064** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Eduardo Charles Silva Alves.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante a fim de (a) excluir a majorante do emprego de arma; (b) redimensionar a pena imposta de 8 (oito) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 100 (cem) dias multa para 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa; e (c) alterar o regime inicial de cumprimento de pena do fechado para o semiaberto, nos termos do voto do Relator.”

**74 - Apelação Criminal Nº 0056767-62.2016.8.06.0064** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: F. B. de S..

Advogado: Jorge Alberto Carvalho Mota (OAB/CE: 8143).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o do delito do art. 12 da Lei 10.826/2003, com esteio no art. 386, VII do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

**75 - Apelação Criminal Nº 0078149-14.2013.8.06.0001** - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Eudes Davi Noberto.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto, desclassificando a conduta do réu para o delito de furto simples, redimensionando as penas impostas, alterando o regime inicial de cumprimento da sanção e fixando pena restritiva de direitos, ficando mantidas as demais disposições da sentença. Por fim, após o trânsito em julgado para o Ministério Público, retornem-me os autos conclusos para fins de análise da prescrição, nos termos do voto do Relator.”

**76 - Apelação Criminal Nº 0145265-61.2018.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mikael Lucas Barros de Freitas.  
Advogado: Carlos Oliveira de Brito (OAB/CE: 14258).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**77 - Apelação Criminal Nº 0208907-37.2020.8.06.0001** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gilberto Lima da Silva.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**78 - Apelação Criminal Nº 0798260-41.2014.8.06.0001** - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Anderson Gomes Damasceno.  
Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).  
Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).  
Advogado: João Paulo Brandão Matias (OAB/CE: 22306).  
Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).  
Apte/Apdo: Francisco Gutemberg Pires de Freitas.  
Apte/Apdo: João Wique Matos da Costa.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apte/Apdo: Antônio Carlos Gonzaga Pimenta Júnior.  
Advogada: Juliana Soares Mourão (OAB/CE: 19580).  
Advogada: Nayane Nunes Barreto (OAB/CE: 28515).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso da acusação, ficando mantido o conteúdo absolutório quanto ao crime previsto no art. 288, do CP. Considerando que a reforma realizada no julgamento mostra-se relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Criminal, caso os réus encontrem-se presos em razão desta ação penal, comunicar a presente decisão ao juízo das execuções, inclusive expedindo a guia de



recolhimento (provisória ou definitiva) se necessário, conforme dispõem as Resoluções 237/2016 e 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art. 12 da Lei Estadual n. 16.208/2017, nos termos do voto do Relator.”

**79 - Agravo de Execução Penal Nº 0001302-35.2018.8.06.0117** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Paulo Ranniery Pinheiro de Sousa.

Advogado: Fernando Henrique Melo Formiga (OAB/CE: 23820).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do agravante, nos termos do voto do Relator.”

**80 - Agravo de Execução Penal Nº 0050882-91.2018.8.06.0001** - 3ª Vara das Execuções Criminais da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Filipe Mesquita Davi.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

**81 - Agravo de Execução Penal Nº 8000051-29.2020.8.06.0001** - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Hiago Costa da Silva.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente agravo de execução e, nesta extensão, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.”

**82 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0018532-95.2012.8.06.0151** - 1ª Vara da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Francisco Marcílio Tomé da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

**83 - Apelação Criminal Nº 0000208-55.2015.8.06.0150** - Vara Única da Comarca de Quiterianópolis.

Apelante: José Wellyton Alves Nóbrega.

Advogado: José Erisvaldo Vieira Coutinho (OAB/CE: 14511).

Advogado: Ítalo Gustavo Vale Moura (OAB/CE: 31317).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de defesa, nos termos do voto da relatora.”

**84 - Apelação Criminal Nº 0001083-51.2008.8.06.0156** - Vara Única da Comarca de Redenção.

Apelante: A. N. da S. O..

Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB/CE: 6615).

Advogado: Esio Rios Lousada Neto (OAB/CE: 18190).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e NEGOU PROVIMENTO ao apelo, e de ofício retificou o regime inicial de cumprimento de pena, nos termos do voto da Relatora.”

**85 - Apelação Criminal Nº 0002777-94.2016.8.06.0117** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Danilo Pereira de Sousa.

Apelante: Jaydson Mateus Julião Mendes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento aos recursos interpostos, nos termos do voto da eminente relatora.”

**86 - Apelação Criminal Nº 0003199-69.2016.8.06.0117** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: José de Carvalho Sousa.

Advogado: Carlos Roberto de Araújo Farias (OAB/CE: 22232).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso apelatório e, na parte cognoscível, deu parcial Provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante às sanções ora cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

**87 - Apelação Criminal Nº 0003208-80.2017.8.06.0057** - Vara Única da Comarca de Caridade.

Apelante: Pedro Oliveira dos Santos Filho.

Advogada: Larissa Souza Oliveira (OAB/CE: 28227).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso de apelação e, na extensão cognoscível, deu parcial



provimento, reduziu a pena-base aplicada em relação ao delito de roubo, mantido o regime prisional inicial semiaberto, bem como para julgar extinto, de ofício, pela prescrição, o direito de punir estatal relativo ao delito de corrupção de menores. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceda à adequação da situação prisional do apelante às sanções ora cominadas. Nos termos do voto da Relatora.”

**88 - Apelação Criminal Nº 0005091-02.2017.8.06.0077** - Vara Única da Comarca de Forquilha.

Apelante: Ronaldo Luiz Gomes de Oliveira.

Advogado: João Muniz Filho (OAB/CE: 5741).

Advogado: Davi Portela Muniz (OAB/CE: 32573).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso interposto e deu parcial provimento, de modo a reconhecer o concurso formal entre os delitos de roubo e corrupção de menores e reduzir a pena imposta, nos termos do voto da Relatora.”

**89 - Apelação Criminal Nº 0007674-03.2017.8.06.0095** - Vara Única da Comarca de Ipu.

Apelante: Antônio Clécio Barros Ribeiro.

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira (OAB/CE: 35029).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso de apelação e deu parcial provimento, nos termos do voto da relatora. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante às sanções ora cominadas. Nos termos do voto da Relatora.”

**90 - Apelação Criminal Nº 0010056-78.2011.8.06.0062** - 2ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: Djaci Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**91 - Apelação Criminal Nº 0012108-22.2017.8.06.0164** - Vara Única da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: José Océlio da Silva Moreira.

Advogada: Tatiana Mara Matos Almeida (OAB/CE: 30165).

Advogado: Amaro Lima da Silva (OAB/CE: 28296).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e proveu o recurso para absolver o apelante **JOSÉ OCÉLIO DA SILVA MOREIRA** com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**92 - Apelação Criminal Nº 0014265-16.2010.8.06.0001** - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Manoel Marcio da Silva Gomes.

Advogada: Maria Erbênia Rodrigues (OAB/CE: 5853).

Apelante: Willian Castro de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente os recursos apelatórios e, na parte cognoscível, negou provimento, declarou, de ofício, a extinção da punibilidade de Manoel Márcio da Silva Gomes e Willian Castro de Oliveira com relação aos delitos tipificados nos artigos 34 e 35 da Lei nº 11.343/06 em virtude da prescrição da pretensão punitiva intercorrente. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional dos apelantes às sanções ora cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

**93 - Apelação Criminal Nº 0069442-86.2015.8.06.0001** - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Tainara Aires dos Santos.

Apelante: Jose Davi Freitas Paes.

Advogado: Richard Gomes da Silva (OAB/CE: 38159).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte o recurso de apelação e, na parte cognoscível, negou provimento, declarou, de ofício, extinta a punibilidade de **TAINARA AIRES DOS SANTOS** em virtude da prescrição intercorrente, com fulcro no art. 61 do CPP c/c arts. 107, IV; 109, IV; 110, § 1º e 115 do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**94 - Apelação Criminal Nº 0100220-05.2016.8.06.0001** - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Davi Alves de Castro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Pedro Nogueira Alves.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogado: João Paulo Brandão Matias (OAB/CE: 22306).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso interposto por Pedro Nogueira Alves e negou provimento ao apelo manejado por Davi Alves de Castro. Tendo em vista que o recorrente Pedro Nogueira Alves encontra-se preso, pois não lhe foi conferido o direito de apelar em liberdade, comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 113 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

**95 - Apelação Criminal Nº 0138079-94.2012.8.06.0001** - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Emerson Magno Ferreira Silva.

Advogada: Maria Marli Teixeira Matos (OAB/CE: 9808).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso de apelação e negou provimento, nos termos do voto da relatora."

**96 - Apelação Criminal Nº 0152507-08.2017.8.06.0001** - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Márcio Silva de Almeida.

Apelante: Jefferson Barbosa do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento do recurso para ajustar as penas aplicadas aos apelantes. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, acrescentado pela Resolução nº 237 do mesmo órgão, a fim de proceder às adequações das penas cominadas aos apelantes, nos termos do voto da Relatora."

**97 - Apelação Criminal Nº 0778329-52.2014.8.06.0001** - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Aduino Rodrigues de Aguiar.

Apelante: Sebastiao Rodrigues Damasceno.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso de apelação e negou provimento, nos termos do voto da relatora."

**98 - Agravo de Execução Penal Nº 2000389-09.2000.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Davi Pereira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu agravo em execução e negou provimento, com o objetivo de reconhecer a prescrição executória, com base nos arts. 107, inciso IV, 109, inciso VI, 110, 113 e 119, todos do Código Penal, extinguindo a punibilidade de DAVI PEREIRA DA SILVA, ora agravante, quanto à prática delitiva contida no art. 19 da Lei das Contravenções Penais, que teve como pena definitiva o quantum condenatório de 6 (seis) meses de prisão simples, nos termos do voto da Relatora."

**99 - Agravo de Execução Penal Nº 8002935-31.2020.8.06.0001** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios (SEJUD 1º Grau) da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Jurandir Fernandes Leite.

Advogado: Júlio César Santana Santos (OAB/CE: 37722).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente Agravo em Execução. No mais, recomendou ao juízo das execuções que, se necessário for, o apenado deverá ser submetido a acompanhamento médico e hospital em hospital da rede pública de saúde, caso seja diagnosticado ou suspeita com o novo coronavírus. Nada obstante, determinou, de ofício, que o juízo da execução da pena, em caso de necessidade, promova a saída antecipada, a liberdade eletronicamente monitorada ou o cumprimento de restritivas de direitos de outro apenado que esteja ocupando vaga no estabelecimento adaptado e que reúna melhores condições de o recorrente, nos termos do voto da Relatora."

**100 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010121-34.2021.8.06.0091** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Recorrente: Roberto Alves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos seus termos, de acordo com o voto da Relatora."

**101 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010359-92.2020.8.06.0154** - 2ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Edgleidson Nogueira de Miranda.

Advogado: José Lourinho Coelho Neto (OAB/CE: 36559).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu o recurso interposto, nos termos do voto da Relatora."

**102 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0020676-26.2020.8.06.0001** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Edival Lino Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente recurso, nos termos do voto da relatora."

**103 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0194426-06.2019.8.06.0001** - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Célio Ferreira Braga.

Advogado: Mardônio José da Silva Almeida (OAB/CE: 14175).

Advogado: Francisco Alísio Praxedes da Silva (OAB/CE: 34000).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos seus termos, de acordo com o voto da Relatora."

**104 - Apelação Criminal Nº 0000744-44.2018.8.06.0091** - 2ª Vara da Comarca de Iguatu.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Márcio Cardoso da Silva.

Advogada: Márcia Rubia Batista Teixeira (OAB/CE: 27382).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença primeva e condenando o réu **FRANCISCO MÁRCIO CARDOSO DA SILVA** à pena definitiva de 7 anos e 6 meses de reclusão, em regime fechado, e mais 750 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, nos termos do voto do Relator."

**105 - Apelação Criminal Nº 0004875-46.2018.8.06.0064** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Milton de Sousa.

Advogado: Charlyandre Façanha Xavier (OAB/CE: 31809).

Apelante: Jéssica Ellen Sampaio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos, para NEGAR PROVIMENTO ao recurso de **JÉSSICA ELLEN SAMPAIO** e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de **FRANCISCO MILTON DE SOUSA**, apenas para redimensionar a pena imposta ao acusado para 02 (dois) anos e de reclusão, além do pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

**106 - Apelação Criminal Nº 0012776-23.2018.8.06.0175** - Vara Única da Comarca de Trairi.

Apelante: Gabriel Vicente Diniz.

Advogado: Vicente Taveira da Costa Neto (OAB/CE: 30021).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, redimensionando, de ofício, a pena aplicada ao recorrente. Considerando que a reforma realizada no julgamento mostra-se relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Criminal, caso o réu encontre-se cumprindo pena, comunicar a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010 do CNJ, e art. 12 da Lei Estadual nº 16.208/2017, nos termos do voto do Relator."

**107 - Apelação Criminal Nº 0030259-79.2013.8.06.0001** - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Alberto Rodrigues da Silva.

Advogado: Jonatas Santos Alves (OAB/CE: 42025).

Advogado: Edinaldo Costa dos Santos (OAB/CE: 42393).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente apelação criminal, para dar-lhe parcial provimento, e redimensionar, ex officio, a pena de multa para o patamar de 13 (treze) dias-multa. nos termos do voto do Relator."

**108 - Apelação Criminal Nº 0037687-28.2015.8.06.0071** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Israel Pereira da Silva.

Advogado: Jonas Ribeiro Gomes de Matos (OAB/CE: 24508).

Advogada: Hannah Gonçalves Mendonça (OAB/CE: 32677).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, mais 26 (vinte e seis) dias-multa nos termos do voto do Relator."

**109 - Apelação Criminal Nº 0047535-60.2015.8.06.0064** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Júlio Cesar Almeida dos Anjos.

Apelante: Cleia Alves Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, de acordo com a fundamentação legal e jurisprudências colacionadas, conheceu dos presentes recursos para dar-lhes parcial provimento, a fim de redimensionar a pena imposta aos apelantes, e, em consequência, declarar, ex officio, a extinção da punibilidade da apelante **CLEIA ALVES ALMEIDA**, em razão do reconhecimento da prescrição, na modalidade superveniente, nos termos do voto do Relator."

**110 - Apelação Criminal Nº 0114265-43.2018.8.06.0001** - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.



Apelante: Francisco Edgleuço Andrade Alves.  
Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO nos termos do voto do Relator.”

**111 - Apelação Criminal Nº 0117750-17.2019.8.06.0001** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Felipe da Silva Teixeira.

Advogado: José Nogueira Granja Neto (OAB/CE: 8918).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**112 - Apelação Criminal Nº 0192631-33.2017.8.06.0001** 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Ailton Sales da Silva.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, mais 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**113 - Apelação Criminal Nº 0214365-16.2012.8.06.0001** - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: T. L. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por maioria, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**114 - Apelação Criminal Nº 0791826-36.2014.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Ricardo Silva de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**115 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000172-13.2018.8.06.0116** - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: A. A. M..

Advogado: Yuri Martins Calixto Alberto (OAB/CE: 42365).

Advogado: Felipe Batista Alencar (OAB/CE: 37915).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

**116 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000869-60.2019.8.06.0096** - Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Recorrente: Maria Islen Nayra Rodrigues Holanda.

Defensor dativo: Manoel Melo Sampaio (OAB/CE: 4372).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**117 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0008990-47.2011.8.06.0035** - 1ª Vara da Comarca de Aracati.

Recorrente: José Robervan Sobreira Leal.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**118 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0018479-74.2016.8.06.0119** - 1ª Vara da Comarca de Maranguape.

Recorrente: Maria Lucileide Soares Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

#### **PEDIDOS DE VISTA**

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0622596-52.2021.8.06.0000, após o voto da Eminentíssima Relatora, a **Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins**, pela concessão da ordem, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pelo **Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto**.



02) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0247996-67.2020.8.06.0001**, após o voto do Eminentíssimo Relator, o **Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto**, pelo provimento do recurso, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pela **Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins**.

**ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0107744-53.2016.8.06.0001**, de relatoria do **Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima**, a pedido do Relator.

**RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Retirado de mesa para julgamento o processo **Habeas Corpus Criminal N.º 0639031-38.2020.8.06.0000** de Relatoria da **Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins**, a pedido da Relatora.

02) - Retirado de mesa para julgamento o processo **Habeas Corpus Criminal N.º 0621125-98.2021.8.06.0000** de Relatoria do **Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima**, a pedido do Relator.

03) - Retirado de mesa para julgamento o processo **Habeas Corpus Criminal N.º 0640041-20.2020.8.06.0000** de Relatoria do **Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima**, a pedido do Relator.

04) - Retirado de pauta para julgamento o processo de **Apelação Criminal N.º 0002352-94.2019.8.06.0171**, de Relatoria da **Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins**, a pedido da Relatora.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 15h30m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ José Victor Ibiapina Cunha Moraes – Coordenador da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

### 3ª Câmara Criminal

## EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOOS - 3ª Câmara Criminal

### Coordenadoria de Recursos Criminais EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0001495-42.2020.8.06.0000 Conflito de Jurisdição.** Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza. Réu: Guilherme Teixeira de Almeida. Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. JUÍZO DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL E DA JUSTIÇA COMUM. AGENTE POLICIAL MILITAR. CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. FORA DE SERVIÇO. ART. 9º, INCISO II, DO CPM. COMPETÊNCIA DA 4ª VARA DE DELITOS DE TRÁFICO DE DROGAS DA COMARCA DE FORTALEZA. CONFLITO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O presente Conflito busca a declaração de competência para apreciação e julgamento das acusações de tráfico de drogas e porte ilegal de arma de fogo de uso permitido em face Guilherme Teixeira de Almeida, policial militar, ante a negativa suscitada entre o MM. Juiz da Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza e o MM. Juiz da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza. 2. As acusações que recaem sobre o acusado, e são objeto deste conflito, referem-se aos delitos de tráfico de drogas, porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, ocorrendo os fatos durante abordagem policial, quando ele estava dentro um veículo, fora de serviço, em área pública, não se denotando qualquer relação com sua função militar. 3. As condutas investigadas na espécie não estão previstas no art. 9º, inciso II, do CPM. Logo, não podem ser processados e julgados pela Justiça Militar estadual. 4. Conflito Negativo de Jurisdição conhecido e provido, declarada a competência para processamento do feito a 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos sob nº 0001495-42.2020.8.06.0000, em que figuram as partes acima indicadas, acorda a 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em conhecer do Conflito Negativo de Jurisdição, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 23 de março de 2021. PRESIDENTE E RELATOR

**Total de feitos: 1**

### Coordenadoria de Recursos Criminais EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0000459-59.2018.8.06.0153 Recurso em Sentido Estrito.** Recorrente: José Germano da Silva. Advogado: Mário da Silva Leal Sobrinho (OAB: 3104/CE). Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO SIMPLES (ART. 121, CAPUT, DO CP). DECISÃO DE PRONÚNCIA. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA POR LEGÍTIMA DEFESA. PLEITO SUBSIDIÁRIO DE AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA INDICAÇÃO DA MATERIALIDADE DO FATO E DOS INDÍCIOS DE AUTORIA. PRONÚNCIA MANTIDA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Narra a denúncia (fls., 2/4) que, no dia 12/8/2018, ao repasse das 19 h, na Rua Manuel Justino, 55, Centro da Cidade de Quixelô/CE, o denunciado José Germano da Silva, em tese, com a intenção de matar, efetuou cinco disparos de arma de fogo contra a pessoa de José Sebastião, sem que o acertasse. Contudo, por aberração, um dos balázios arremessados atingiu a perna da própria esposa, a Sr.ª Neuma Luiza da Silva. O Recorrente alega que se viu na obrigação de efetuar disparos para o alto com o propósito exclusivo de afugentar o agressor José Sebastião, sem nenhuma intenção de matá-lo ou lesá-lo, pois, injustamente, ele havia feito rebolo de pedras contra sua pessoa, mas, por ironia do destino, ao revidar a agressão terminou ferindo a mulher. A Defesa sustenta ser inofismável a prova em favor do Apelante, clamando pela absolvição sumária ou a desclassificação da infração, evitando, com isso, a submissão de um inocente ao crivo do conselho de sentença, órgão que, muitas vezes, apaixonadamente,